



6ª ALTERAÇÃO

INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL

Conforme definido em ata de reunião da assembleia geral extraordinária do Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, ocorrida em **19 (dezenove) de abril de 2012**, os artigos e respectivos parágrafos do estatuto relacionados abaixo passam a ter a seguinte redação, com exclusão de qualquer outra.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, doravante simplesmente Instituto, fundado como uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, e com caráter de entidade educacional, cultural, de pesquisa, assistência social e beneficente, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A entidade usará o nome fantasia "Escola do Teatro Bolshoi no Brasil".

Parágrafo segundo. O Instituto, com sede à Av. José Vieira, 315 – Centreventos Cau Hansen, e foro na cidade de Joinville, Santa Catarina, com data de fundação em 01 de fevereiro de 2000, terá tempo de duração indeterminado, resguardadas as condições previstas no contrato assinado entre o Teatro Acadêmico Estatal Bolshoi da Rússia e o Instituto.

Parágrafo terceiro. O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros ou benfeitores, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional e deverá manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais que garantam sua exatidão e submeterá seu balanço anual a auditoria independente.

Parágrafo quarto. O Instituto não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, qualquer que seja sua natureza ou justificativa, a seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

12A

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º. É finalidade do Instituto o desenvolvimento da dança e das artes cênicas e a valorização de outras vertentes artísticas, culturais e educacionais com elas compatíveis, o desenvolvimento dos níveis e modalidades de educação e ensino, observando a legislação brasileira pertinente e as diretrizes do Teatro Estatal Acadêmico Bolshoi da Rússia, conforme contrato em vigor.

Art. 3º. Constituem objetivos do Instituto:

I – desenvolver atividades educacionais e pedagógicas em condições técnicas requeridas pelo Teatro Estatal Acadêmico Bolshoi da Rússia;

II – realizar cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento na área da dança, além de outros de cunho técnico específico de desenvolvimento educacional e cultural, cursos de formação continuada obedecendo as normas específicas, emanadas do Ministério da Educação, sempre observando a legislação específica vigente;

III – desenvolver atividades técnicas e científicas com entidades educacionais, culturais, sociais, de pesquisa ou empresas privadas, por meio de acordos, convênios, parcerias ou contratos;

IV – promover a integração de seus programas com órgãos oficiais e privados que atuam no campo da educação, cultura, social, pesquisa e congêneres, para melhor desempenho de suas atividades, por meio de acordos, convênios, parcerias ou contratos;

V – desenvolver projetos e atividades educacionais e sócio-assistenciais, com enfoque na cultura e na pesquisa da dança, dirigidos a famílias, crianças e jovens em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal;

VI – ministrar disciplinas do ensino fundamental, médio e educação profissional, complementares à formação profissionalizante e de aperfeiçoamento para o mercado de trabalho do artista de balé e do artista de dança contemporânea, consoante a legislação aplicável;

VII - formalizar, em seu interesse, convênios e contratos com entidades ou empresas congêneres, buscando parcerias e terceirizações admitidas em lei.

Art. 4º. O Instituto fica impedido de aplicar recursos no exterior.

Art. 5º. No cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não faz qualquer distinção de raça, gênero, religião, filosofia, ideologia ou partido político.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA
SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO



Art. 6º. O patrimônio do Instituto será constituído de:

- I – bens imóveis adquiridos através de recursos próprios ou decorrentes de doação;
- II – móveis, utensílios, utilitários e tecnologia;
- III – doações e legados recebidos, com especificações para o patrimônio;
- IV – acervo e obras de arte.

Parágrafo primeiro. A utilização do patrimônio levará sempre em conta os superiores interesses do Instituto, sua finalidade e objetivos.

Parágrafo segundo. O patrimônio será administrado pelos órgãos da estrutura executiva, e a sua aquisição, alienação ou oneração dependerá de prévia autorização da assembleia geral.

Parágrafo terceiro. Excetuam-se do disposto no Parágrafo segundo deste artigo as aquisições, de qualquer natureza, de móveis, utensílios, veículos, títulos e valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios, que poderão ser efetuados pela estrutura executiva, formada por empregados do Instituto e contratados conforme a legislação trabalhista vigente, mediante parecer favorável do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, da mesma área de atuação e com a mesma qualificação vigente.

Parágrafo quinto. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder qualquer qualificação instituída por Lei, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

SEÇÃO II – DA RECEITA

Art. 7º. Constituem receitas do Instituto:

- I – as contribuições financeiras voluntárias dos associados;
- II – as contribuições financeiras pagas pelos associados, excetuando os sócios fundadores e os beneméritos, cujo valor deverá ser fixado pelo Conselho de Administração ao final de cada ano, para o ano seguinte;



III – doações, patrocínios e auxílios de associados e de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

IV – recursos oriundos de convênios, contratos e similares, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;

V – mensalidades e outros valores cobrados de alunos e demais participantes ou interessados;

VI – juros provenientes de depósitos em instituições financeiras, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

VII – renda proveniente de propriedade de bens imóveis que o Instituto possua ou venha a possuir;

VIII – renda de organização e realização de eventos, venda de ingressos, alugueres de espaços e equipamentos para eventos, programas e projetos especiais, comercialização de produtos provenientes de fabricação própria, de doações recebidas ou aquisições feitas pelo próprio Instituto;

IX – resultado de campanhas financeiras;

X – rendas diversas ou eventuais, consoante a legislação aplicável;

XI – outras receitas não defesas em lei.

Parágrafo primeiro. A instituição aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a instituição de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no país e/ou obrigações com o Teatro Acadêmico Bolshoi de Moscou.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS

Art. 8º. O quadro social do instituto será constituído das seguintes categoriais de associados:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Beneméritos;

15/11



III – Associados Efetivos.

Parágrafo primeiro. Pertencem à categoria de associados fundadores, de caráter estritamente laudatório, os que assinaram a Ata de constituição do Instituto, sendo permitido ao associado fundador cumular sua condição com a de associado benemérito e a de associado efetivo.

Parágrafo segundo. Serão considerados associados beneméritos os que, por contribuição ou serviços relevantes prestados ao Instituto, forem indicados e aprovados pelo conselho de administração.

Parágrafo terceiro. Serão considerados associados efetivos aqueles que vierem a ser admitidos à instituição, segundo critérios de conveniência e oportunidade, mediante solicitação por escrito ou por indicação da estrutura orgânica e executiva do instituto.

Parágrafo quarto. Os associados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Parágrafo quinto. Perderão a condição de associados àqueles que deixarem de cumprir este Estatuto e as disposições legais pertinentes a seus deveres que, por decisão do Conselho de Administração precedida do devido direito de defesa do faltoso, forem afastados do quadro de associados ou ainda, mediante requerimento por escrito do próprio associado interessado em desligar-se do quadro.

Parágrafo sexto. O afastamento em definitivo de membro do quadro de associados deverá ser comunicado por escrito ao excluído e aos demais membros do quadro, sendo que uma lista atualizada dos associados e suas respectivas qualificações, ficará permanentemente disponível junto à estrutura executiva do Instituto.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado na assembleia geral;
- II – participar das todas as atividades da entidade, na forma prevista neste estatuto;
- III – propor, discutir e defender qualquer medida ou matéria de interesse do instituto;
- IV – usar da palavra nas assembleias gerais;
- V – solicitar a convocação do conselho fiscal e da assembleia geral, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, conforme legislação em vigor.

VI – ser eleito para cargos do Conselho de Administração, Consultivo e Fiscal da instituição.

Parágrafo único. O direito a voto somente será permitido aos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao instituto;

II – contribuir para a consecução da finalidade e objetivos do Instituto;

III – participar das assembleias gerais;

IV – comparecer às reuniões do conselho de administração, do conselho fiscal e do conselho consultivo, quando convocados;

V – estar em dia com as contribuições que vierem a ser definidas e da forma estabelecida pela Assembleia Geral.

VI – informar precisamente, sempre que solicitado, todos os dados cadastrais solicitados pela instituição.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO INSTITUTO

Art. 11. O instituto será composto pelas seguintes estruturas:

I – Estrutura orgânica;

II – Estrutura executiva.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 12. A estrutura orgânica do Instituto compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Assembleia geral;

II - Conselho de administração;

III - Conselho fiscal;

IV - Conselho consultivo;

172



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral, órgão soberano do Instituto, integrada por todos os associados, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) na segunda quinzena de março de cada ano, para tomar conhecimento e deliberar sobre os relatórios, a prestação de contas, o plano de atividades e orçamento, elaborados pela diretoria executiva, com prévio parecer do conselho de administração e do conselho fiscal;

b) ainda na segunda quinzena de agosto dos anos pares, de quatro em quatro anos, para eleição e posse dos conselhos de administração, fiscal e consultivo.

II – Extraordinariamente, para deliberar sobre:

a) a eleição de novos membros para os conselhos de administração fiscal e consultivo, no caso de vacância nos cargos titulares;

b) a reforma parcial ou total deste estatuto, salvaguardadas as condições previstas no contrato celebrado entre o Teatro Acadêmico Estatal Bolshoi da Rússia e o Instituto;

c) a dissolução da entidade e destino de seu patrimônio;

d) a autorização para aquisição ou alienação de bens imóveis, após parecer do conselho fiscal e do conselho de administração;

e) destituição de administradores.

III - Em caráter solene, quando da comemoração de fatos ou de datas dignas de homenagem, assim consideradas pelo conselho de administração.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os itens "b", "c" e "e" do inciso segundo da presente cláusula, será necessário voto da maioria simples dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim. Não se poderá, contudo, deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quarto na segunda convocação.

Art. 14. A assembleia geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, após trinta minutos do horário marcado, com qualquer número.

89

18A



Art. 15. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas em qualquer época do ano, por ato do presidente do conselho de administração, ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho consultivo, por solicitação da maioria do conselho fiscal; ou, ainda, por solicitação de, pelo menos, um quinto dos associados.

Art. 16. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho consultivo, ou por solicitação da maioria do conselho fiscal; ou, ainda, por solicitação de, pelo menos, um quinto dos associados.

Art. 17. A assembleia geral será convocada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por edital que será publicado no sítio do Instituto na rede mundial de computadores e afixado na recepção da Escola Bolshoi e, complementarmente, mediante aviso por correio ou mensagem eletrônica, encaminhada para endereço eletrônico previamente fornecido, cuja responsabilidade pela atualização é dever e responsabilidade exclusiva do associado, sendo que da convocação constarão informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da assembleia, bem como enumerará, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem deliberadas.

Art. 18. O presidente do conselho de administração definirá a ordem do dia das assembleias gerais e definirá quem presidirá os trabalhos, podendo para isso ouvir os integrantes das estruturas orgânicas e executiva do Instituto.

Parágrafo primeiro. A qualquer associado será facultado solicitar à presidência do instituto, com a devida justificação, a suspensão ou a interrupção da fluência do prazo da convocação da assembleia geral que tratar de matérias de maior complexidade.

Parágrafo segundo. É vedada a inclusão, na pauta da assembleia geral, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" ou expressões equivalentes.

Parágrafo terceiro. Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser votados caso haja presença da maioria simples dos associados.

Parágrafo quarto. O instituto deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os associados, a pauta da assembleia geral e os materiais e documentos necessários para a análise das matérias constantes na ordem do dia.

Parágrafo quinto. A ata da reunião da assembleia, da qual deverão constar os votos dissidentes mediante simples requerimento, será lavrada pelo secretário do instituto, seu substituto legal ou por quem seja escolhido por aquele que presidir os trabalhos, sendo assinada por ambos e, facultativamente, pelos associados presentes.

Parágrafo sexto. A ata da reunião da assembleia geral deverá estar disponível a todos os associados junto à estrutura executiva do instituto a partir do primeiro dia útil subsequente ao da realização da assembleia.

Parágrafo sétimo. O associado poderá ser representado por terceiro nas assembleias gerais, desde que seja apresentado documento original de procuração com poderes especiais, com firma devidamente reconhecida em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo oitavo. O instituto definirá claramente e disponibilizará a todos associados as regras de votação, visando facilitar ao máximo este processo a seus participantes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O conselho de administração será composto por no mínimo (06) seis e no máximo por 10 (dez) membros eleitos pela assembleia geral ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição, desde que sejam renovados, a cada eleição, no mínimo 03 (três) conselheiros.

Parágrafo primeiro. O conselheiro eleito não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de outros membros deste conselho, nem manter qualquer vínculo, de natureza trabalhista ou societária, com qualquer deles.

Parágrafo segundo. O conselheiro eleito não poderá cumular sua função com a de membro da estrutura executiva do Instituto.

Parágrafo terceiro. O prazo de mandato deve ser comum a todos os conselheiros, estendendo-se até a posse dos sucessores.

Parágrafo quarto. Em caso de impossibilidade de término do mandato de conselheiro, por qualquer razão, deverá ser eleito, pelo próprio conselho de administração, novo conselheiro para assumir as funções até o fim do mandato do substituído.

Art. 20. O conselho de administração compreenderá os seguintes cargos:

I – Presidente do conselho de administração, que também será o presidente do Instituto;

II – Vice-presidente;

III – 1º secretário;

IV – 2º secretário;

V – Conselheiro.



Art. 21. Ao conselho de administração compete:

I – definir em regulamento as competências de sua presidência, da vice-presidência e secretariado;

II – eleger e destituir os membros da estrutura executiva do instituto que ocupem cargo de direção, bem como fixar suas atribuições, observado o disposto nos artigos 21, II e 29 e parágrafos do presente estatuto.

III – fiscalizar a gestão do instituto e fazer cumprir o presente estatuto e as próprias deliberações;

IV – estabelecer a política geral do Instituto através da edição de uma código de condutas, supervisionar suas atividades e velar pelo fiel cumprimento das decisões das assembleias gerais, das deliberações próprias e do conselho fiscal, bem como do conselho consultivo;

V – tomar conhecimento dos balanços e balancetes e submetê-los à apreciação do conselho fiscal;

VI – propor à assembleia geral a reforma parcial ou total do Estatuto, salvaguardadas as condições previstas no contrato celebrado entre o Teatro Acadêmico Estatal Bolshoi da Rússia e o Instituto;

VII – reunir-se trimestralmente em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias, quando necessário;

VIII – As reuniões Extraordinárias poderão ser não presenciais, utilizando-se ambiente eletrônico idôneo que permita verificação da identidade dos participantes, devendo ser definido em ata pelo próprio conselho as normas que as regerão.

IX – O Conselheiro que deixar de comparecer no período do mandato a 2/3 (dois terços) das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou não, será convidado a esclarecer do seu interesse em permanecer na condição de Conselheiro e, de acordo com tal manifestação, o Conselho de Administração poderá, a seu critério, eleger novo membro oportunamente;

X – aprovar orçamento e planejamento anual do Instituto elaborado pela estrutura executiva;

XI – convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei e sempre quando julgar conveniente, podendo, para tanto, providenciar a publicação do edital de convocação de acordo com as regras estabelecidas no estatuto social;

XII – avaliar formalmente resultados de desempenho do instituto, da estrutura executiva em conjunto e de cada membro da estrutura executiva individualmente.

MAA



XIII – fixar a remuneração individual dos membros da estrutura executiva quando não houver deliberação a respeito da assembleia geral.

XIV – fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos membros da estrutura executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis do instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que assim achar necessário.

XV – escolher e destituir auditores independentes, os quais não poderão prestar ao instituto serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos que regulam a profissão do auditor independente, comprometam a sua independência durante a vigência do contrato.

XVI – contratar especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

XVII – determinar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da estrutura executiva, deverão ser submetidos à aprovação do conselho de administração.

Art. 22. O conselho de administração deverá adotar regimento interno, que defina claramente seu escopo de atuação e dos objetivos, das normas de funcionamento, das normas para a administração de conflitos de interesses, do sistema de votação, incluindo o papel do presidente do conselho, da secretaria do conselho, das reuniões, convocações, agendas, atas e documentação, dos comitês, da interação com o conselho fiscal, da execução do orçamento do Conselho, e da interação com o auditor independente.

Parágrafo único. O regimento interno do conselho de administração deverá estar disponível a qualquer associado do instituto em sua sede.

Art. 23. O presidente do conselho de administração, que acumulará o cargo de presidente do instituto será eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição por igual período.

Parágrafo primeiro. O presidente do instituto não poderá cumular sua função com a de membro do conselho fiscal.

Parágrafo segundo. O presidente eleito não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de membros do conselho fiscal, nem manter qualquer vínculo, de natureza trabalhista ou societária, com qualquer deles.

Art. 24. Compete ao presidente do Instituto:

I – representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo delegar tais poderes.

1

MM



II – convocar a assembleia geral e presidi-la;

III – assinar, juntamente com o diretor administrativo e financeiro, ou seu substituto, cheques, ordens de pagamento e documentos de despesa em geral, podendo delegar essa competência através dos instrumentos legais;

IV – fornecer orientações sobre o plano de atividades e o orçamento e cancelar a proposta apresentada pela estrutura executiva;

V – apresentar aos conselhos de administração, fiscal e consultivo relatórios e prestações de contas dos trabalhos realizados, nos termos deste estatuto;

VI – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações do conselho de administração;

VII – nomear e demitir os integrantes da estrutura executiva do instituto, sem prejuízo dos poderes do conselho de administração para tanto, observado o disposto nos artigos. 21, II e 29 e parágrafos do presente estatuto.

VIII – propor à a reforma parcial ou total do estatuto, salvaguardadas as condições previstas no contrato celebrado entre o Teatro Acadêmico Estatal Bolshoi da Rússia e o Instituto.

IX – Convocar o conselho consultivo para as deliberações necessárias, nos termos do presente estatuto.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral ordinária, para mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, além de 3 (três) suplentes.

Parágrafo segundo. O conselho fiscal reunir-se-á quadrimestralmente, com *quorum* de maioria simples, e em sessões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo terceiro – As reuniões extraordinárias poderão ser não presenciais, utilizando-se ambiente eletrônico idôneo que permita verificação da identidade dos participantes, devendo ser definido em ata pelo próprio conselho as normas que as regerão.

Parágrafo quarto. Os suplentes substituirão os titulares em caso de licença, vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, fazendo-o pela ordem de maior idade, tendo o direito ao voto quando em substituição ao titular, e fora deste caso, somente o direito a voz.

Parágrafo quinto. O conselheiro eleito não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de outros membros deste conselho, do conselho de administração e do conselho consultivo, nem manter qualquer vínculo, de natureza trabalhista ou societária, com qualquer deles.

Parágrafo sexto. O conselheiro eleito não poderá cumular sua função com a de membro do conselho de administração, do conselho consultivo ou da estrutura executiva do Instituto.

Art. 26. Ao conselho fiscal compete:

- I – eleger dentre seus membros, seu presidente e secretário;
- II – convocar a assembleia geral, na forma deste estatuto;
- III – emitir parecer sobre relatórios e contas, aprovando-os ou não, e encaminhando-os à assembleia geral;
- IV – fiscalizar a gestão financeira da presidência do instituto;
- V – emitir parecer sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis, formuladas pela presidência;
- VI – propor à assembleia geral a reforma parcial ou total dos estatutos.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O conselho consultivo será eleito pela assembleia geral ordinária, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, e composto, preferencialmente, por pessoas de inegável representação na sociedade civil, ou por entidades artísticas, empresariais ou governamentais.

Parágrafo primeiro. O conselho consultivo será constituído de até 21 (vinte e um) e no mínimo 07 (sete) membros titulares e respectivo número de suplentes e terá como função assessorar a presidência e a estrutura executiva da Escola Bolshoi no Brasil.

Parágrafo segundo. O conselho consultivo reunir-se-á sempre que convocados pelo presidente do instituto, deliberando por maioria simples, sendo que tais reuniões poderão ser não presenciais, utilizando-se ambiente eletrônico idôneo que permita verificação da identidade dos participantes, devendo ser definido em ata pelo próprio conselho as normas que as regerão.

Parágrafo terceiro. Os suplentes substituirão os titulares em caso de licença, o fazendo pela ordem de maior idade, tendo o direito ao voto quando em substituição ao titular, e fora deste caso, somente o direito a voz.

1

[Handwritten signature]



Art. 28. Ao conselho consultivo compete:

- I – eleger dentre seus membros, o seu presidente;
- II – analisar, discutir e apresentar propostas à presidência e à estrutura executiva da escola, referentes à parte educacional, cultural, social e de pesquisa do instituto;
- III – prestar assessoramento a tudo o que se fizer necessário, em especial na implantação de atividades;
- IV – propor à presidência do instituto a reforma parcial ou total dos estatutos, salvaguardadas as condições do contrato celebrado entre o Teatro Acadêmico Estatal Bolshoi da Rússia e o Instituto.
- V – propor medidas de gestão do Instituto;
- VI – emitir parecer anual sobre atividades do Instituto, facultando-lhe propor e emitir recomendações e medidas concretas de aperfeiçoamento das atividades do Instituto;
- VII – apreciar a conveniência e oportunidade de projetos especiais tais como, dentre outros, viagens, montagens de espetáculos, palestras, ouvido o corpo docente.
- VIII – contribuir com tudo que se fizer necessário, em especial para a execução das atividades atinentes à finalidade e objetivos da Escola e de programas e projetos aprovados, na forma deste estatuto.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 29. As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de agosto, devendo ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante aviso por correio, bem como através de edital publicado junto ao próprio instituto e em seu sítio na rede mundial de computadores.

Parágrafo primeiro. Caberá à presidência todos os procedimentos necessários para a realização da eleição, bem como elaborar e aprovar o seu regulamento.

Parágrafo segundo. A apresentação de candidaturas aos cargos eletivos deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante pedido escrito endereçado à presidência.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA EXECUTIVA



Art. 30 A estrutura executiva compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I – Direção geral;
- II – Diretoria artística e de ensino;
- III – Diretoria administrativa e financeira.

Art. 31. Compete ao diretor geral: a orientação, acompanhamento e planejamento do Instituto, sendo o responsável por nomear o diretor artístico e de ensino, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos, bem como coordenadores e técnicos.

Parágrafo primeiro. O diretor geral será indicado pelo Teatro Estatal Acadêmico Bolshoi da Rússia e referendado pelo conselho de administração.

Art. 32. Compete ao diretor artístico e de ensino o fomento, o planejamento, desenvolvimento, organização e controle das atividades de ensino e de suporte técnico, bem como a produção de eventos artísticos relacionados com o campo de atuação.

Art. 33. Compete ao diretor administrativo e financeiro o fomento, a gerência, o planejamento, a organização e o controle das atividades de suporte administrativo, jurídico, financeiro de recursos humanos do instituto.

Parágrafo primeiro. O diretor administrativo e financeiro é o gestor dos recursos financeiros do instituto e assina, juntamente com o presidente do instituto ou com quem este venha outorgar tais poderes, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação financeira e atos de sua pasta.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 34. Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão, afastamento, exclusão.

Parágrafo primeiro. A advertência será aplicada pelo presidente do instituto, ouvida a estrutura executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo segundo. A suspensão será aplicada pelo presidente do instituto, ouvida a estrutura executiva, sujeita a confirmação pelo conselho de administração, para punir faltas graves.

Parágrafo terceiro. O afastamento será aplicado pelo presidente do instituto, ouvida a estrutura executiva e confirmada pelo Conselho de Administração, para punir faltas graves de associados ocupantes de cargos na estrutura executiva e nos conselhos.

Parágrafo quarto. O afastamento será deliberado e aplicado após votação pelos membros do conselho de administração, para punir faltas muito graves, havendo justa causa.

Art. 35. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de afastamento, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 – A instituição manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito:

I – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade ou Termos de Parceria;

II – A instituição publicará anualmente, em seu site, o relatório de atividades e as demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditoria externa;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos indicados, se for o caso, da aplicação dos recursos oriundos de parcerias e convênios e contratos celebrados notadamente com o Poder Público;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Instituto poderá contratar, se necessário, serviços de terceiros e empregados para a realização de sua finalidade e objetivos.

Art. 38. O Instituto poderá ser extinto por deliberação de seus associados, em convocada especialmente para este fim, obedecidas as disposições estatutárias concernentes a convocação e quórum (art. 13, II, "c", parágrafo único; art. 15 e art. 17).

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela estrutura executiva, mediante aprovação do conselho de administração, exceto aqueles que exijam apreciação por meio de assembleia.





Art. 40. As atas de todos os órgãos do Instituto serão lavradas e transcritas em computador, e, após aprovadas, assinadas e registradas, anexadas em livro próprio.

Art. 41. O regimento interno do Instituto elaborado pela estrutura executiva é parte integrante do presente estatuto pra todos os efeitos legais.

Art. 42. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral, cabendo à presidência as providências em relação ao seu registro e publicação.

Joinville, 19 de abril de 2012.

TABELIONATO IV SOUZA

Valdir Stiglich
Presidente

Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
[CHONA164]-VALDIR STIGLICH

Dou fé, Joinville, 02 de Julho de 2012
Em test. da verdade

() Rodrigo Liberato Fernandes () Rubia Willcock () Wesley Puyel
() Thayana K. Araujo Schmöller () Thiago Bopppe dos S. Zanetta

Selo digital Fiscalização tipo FORMAL: CTG32920-GW00
Confira os dados do ato em: www.tpec.jus.br/selo
Emol: 2,16 + Selo(s): 1,30 = 3,46

Qualquer alteração no texto será automaticamente detectada pelo sistema de autenticação do Tabelaionato de Notas e Protestos



Eduardo Fabricio Teicofski
OAB/SC 17580-8